

ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS PARA O ANO DE 2019 (CFSd QPPM/2019) – VAGAS PARA BH/RMBH, MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (CRS), no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e considerando o disposto no edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018 e no Ato de Retificação nº 01, de 30 de janeiro de 2019, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019-BH/RMBH), em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **FÁBIO BRUNO DE SOUZA HONÓRIO**, inscrição nº **MG-14562612**, concorreu ao concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), vagas para BH/RMBH;

1.2 na 1ª fase do certame, referente a prova de conhecimentos (objetiva), o candidato obteve 87,50 (oitenta e sete e meio) pontos. Na 2ª fase, correspondente a Avaliação Física Militar, obteve 49,00 (quarenta e nove) pontos. Submetido aos exames de saúde: preliminares (clínico/antropométrico e odontológico), oftalmológico, otorrinolaringológico, complementares e exame toxicológico, foi considerado **APTO**. Na avaliação do subitem 6.23 do edital, foi considerado **INAPTO**;

1.3 face à inaptidão, o candidato interpôs recurso administrativo, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo nº 095/2018, publicado na página do CRS, em 14 de dezembro de 2018;

1.4 o candidato ajuizou ação ordinária, processo nº 5111832-43.2020.8.13.0024, objetivando a nulidade do ato administrativo que o excluiu do certame na fase da avaliação psicológica e, subsidiariamente, que lhe seja garantida a reserva de vaga no próximo certame equivalente que venha a ocorrer na Polícia Militar de Minas Gerais;

1.5 em sede de tutela de urgência, pretende a designação de perícia judicial, em caráter de antecipação de provas, para que seja realizada a perícia em juízo, bem como a garantia de sua matrícula no Curso de Formação de Soldados da PMMG e, ao fim, se forme e seja promovido, entrando em exercício das atividades, sem qualquer discriminação e concorrendo em regime de igualdade com os demais candidatos;

1.6 o douto magistrado da 2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial, 31ª JD da Comarca de Belo Horizonte, entendeu tratar-se de antecipação de tutela em medida de urgência, deferindo parcialmente a concessão dessa, apenas para que seja feita a reserva de vaga, sem que seja reconhecido o direito à matrícula no Curso de Formação de Soldados da PMMG;

1.7 o candidato obteve pontuação final correspondente a 136,50 (cento e seis e meio) pontos. O último candidato classificado regularmente dentro do número de vagas, obteve 135,50 (cento e trinta e cinco e meio) pontos.

2. RESOLVE:

2.1 face ao disposto no subitem 1.6, fazer a reserva de vaga do candidato **FÁBIO BRUNO DE SOUZA HONÓRIO**, inscrição nº **MG-14562612**, para o próximo Curso de Formação de Soldados, desde que continue cumprindo os requisitos de matrícula, conforme prevê o Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018 e retificações.

Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção



Documento assinado em 29/09/2020 12:41:46 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QRCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 776071E3AEB0